



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 16/05/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

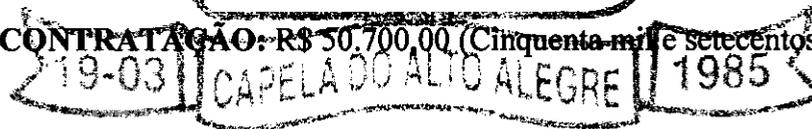
**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 037/2023**

OBJETO: Aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistências em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

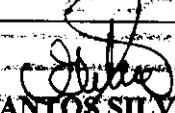
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.700,00 (Cinquenta mil e setecentos reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre
OBJETO:	Aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistenciais em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO a fundamental participação efetiva do cirurgião-dentista na atenção à saúde, uma vez que o profissional exerce um papel primordial na prevenção de doenças, agregando nos cuidados à saúde do usuário junto aos demais profissionais.</p> <p>CONSIDERANDO que as cadeiras solicitadas são indispensáveis para a qualidade e essencial no atendimento aos pacientes e usuários, garantindo eficiência na execução do serviço, como realização de métodos de prevenção de cárie dentária e doença periodontal, auxílio do diagnóstico bucal, atendimento de urgência/emergência para controle da dor e intercorrências hemorrágicas bucais, tratamento conservador (selantes, resina, amálgama) e realização de cirurgias (exodontias).</p> <p>CONSIDERANDO fortalecer o Sistema Único de Saúde- SUS, oportunizando assim o acesso de qualidade a população às Ações de Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde Bucal.</p> <p>CONSIDERANDO que tais itens para serem adquiridos, conforme determina a legislação, deve ser precedido de procedimento licitatório, solicitando a V.Ex.ª providências cabíveis no sentido de deflagrarmos processo licitatório para a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e Insumos Hospitalares, conforme descrições e quantitativos em anexo, destinados ao atendimento diário das demandas desta Secretária.</p>
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 50.700,00 (Cinquenta mil e setecentos reais).
PERIODO DE ENTREGA:	03 (Três) meses.
 ERIVAN SANTOS SILVA Sec. Municipal de Saúde. Em: 16/05/2023.	

219-03 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 1985
ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima deliberado pelo (a):

- Arquivamento da Solicitação
- Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:
 - 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
 - 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.


ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde.
Em: 16/05/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistências em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município.**

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Aquisição.

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação: 03 (Três) meses a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistências em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.332/02, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os objetos deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, com vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com o efetivo fornecimento dos objetos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de fornecimento.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

19-03 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 1985

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraladas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição;
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

19-0311 CAPELA DO ALTO ALEGRE | 1985

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Fundo Municipal de Saúde, a Sr.^a Ana Paula Oliveira Rodrigues, inscrita na Matrícula nº 201102, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores data da realização da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0610 – Fundo Municipal de Saúde	1066 – Qualificação das Instalações – Equipamentos, Mobiliário e Tecnologia da Informação	44905200 – Equipamentos e Material Permanente	1.601.0000
---------------------------------	---	---	------------

9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado devem ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: **R\$ 50.700,00 (Cinquenta mil e setecentos reais).**

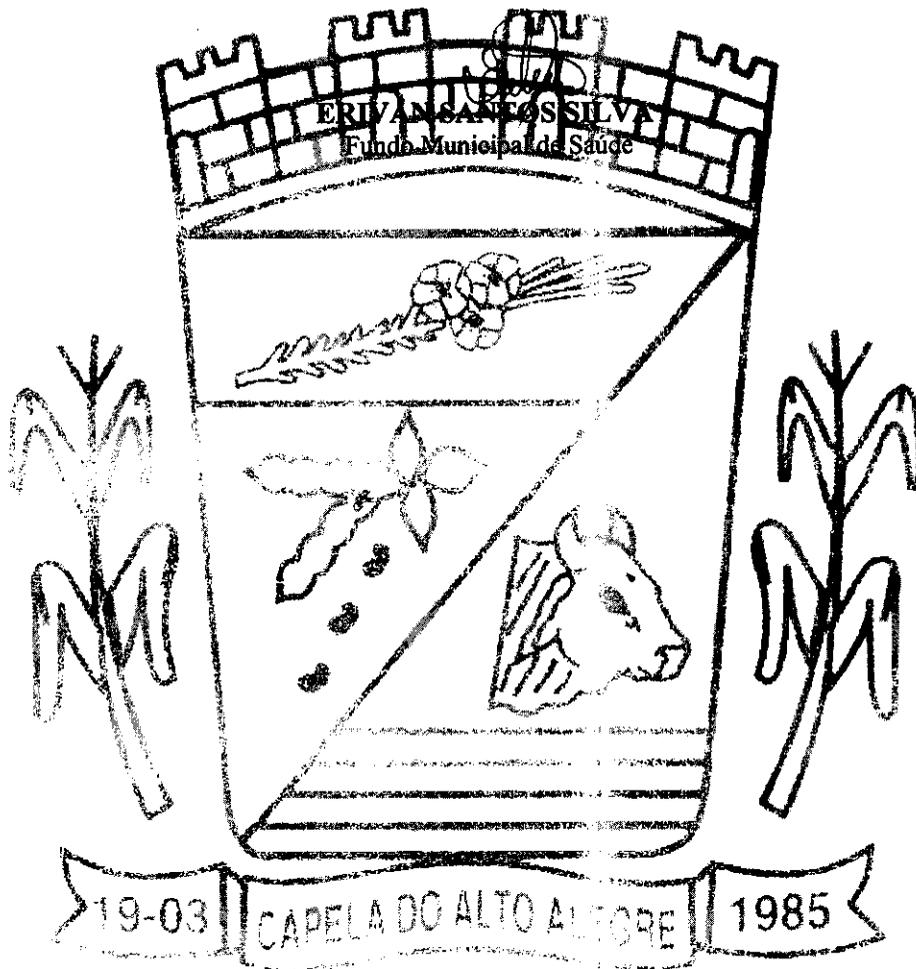
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Cadeira odontológica, material estrutura: aço maciço, com tratamento anticorrosivo, revestida em poliestireno de alto impacto. Encosto: cabeceira biarticulada, anatômico, removível, com regulagem de altura, com movimento anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca; tensão de alimentação: 220 v; tipo de controle: comando pedal com três programações de trabalho e volta automaticamente a posição zero; cuba profunda, removível com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos; botão de acionamento de água na cuba; sugador: Venturi, equipo artus (seringa triplice, alta rotação com spray, baixa rotação sem spray); refletor: com luz halógena, monofocal, com lâmpada LED; possuir sistema de elevação eletromecânico e base que não necessita de fixação no piso. <u>Descrição complementar</u> Cadeira odontológica completa: (equipo, sugador, refletor); Comando da cadeira: pedal; Cabeceira: biarticulada; Refletor: monofocal com lâmpada LED;	03	UND	R\$ 16.900,00	R\$ 50.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Unidade de água e refletor com estrutura em aço maciço;
Cuba profunda
Seringa triplíce
Tensão de alimentação: 220 v;
Sistema de elevação eletromecânico

Capela do Alto Alegre/BA, 16 de Maio de 2023.



TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

RAZÃO SOCIAL : TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA: TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS

CNPJ: 17.473.701/0001-40 INSC. ESTADUAL: 106.506.651 - ME

ENDEREÇO: ESTRADA CAPELA- IPIRAÍ, 01, LOJA 05 CENTRO

CIDADE: CAPELA DO ALTO ALEGRE ESTADO: BAHIA

E-MAIL:licitatropical@outlook.com

PESSOA PARA CONTATO: MARCSON CARNEIRO (75) 98169-0298

INSC. MUNICIPAL: 000.001.442/001-67

CEP: 44.645-000

TELEFONE (75)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PROPOSTA COMERCIAL

1	CADEIRA ODONTOLÓGICA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO, CONTENDO CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO, UNIDADE DE ÁGUA E REFLETOR. COMESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIDA EM POLIESTILENO DE ALTO IMPACTO, PEDAL DE COMANDO COM TRES PROGRAMAÇÕES DE TRABALHO E VOLTA AUTOMATICAMENTE A POSIÇÃO ZERO. ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BIARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA. TESÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V. CUBA PROFUNDA, REMOVÍVEL, COM RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS E COBERTURA PARA EVITAR RESPINGOS, COM BOTÃO DE ACIONAMENTO DE ÁGUA NA CUBA. SUGADOR VENTURI. EQUIPO ARTUS (SERINGA TRÍPLICE; ALTA ROTAÇÃO COM SPRAY; BAIXA ROTAÇÃO SEM SPRAY). REFLETOR COM LUZ HALÓGENA REFLETOR É MONOFOCAL, COM LÂMPADALED. POSSUI SISTEMA DE ELEVÇÃO ELETROMECÂNICO E BASE QUE NÃO NECESSITA DE FIXAÇÃO NO PISO, SISTEMA DE ELEVÇÃO ELETROMECÂNICO.	UNID	3	D700	16,900.00	50,700.00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA EM R\$ 50.700,00 (CINQUENTA MIL, SETECENTOS REAIS)						50,700.00

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias Corridos;

Capela do Alto Alegre - BA, 27 de Março de 2023.

GLESSIA DA CRUZ OLIVEIRA:035775
24570

Assinado de forma digital
por GLESSIA DA CRUZ
OLIVEIRA:03577524570
Dados: 2023.03.27
17:27:22 -03'00'

TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ.: 17.473.701/0001-40



Estrada Capela - Ipirai, Km 01, Loja 05, Centro, Capela do Alto Alegre, Ba - CEP - 44.645-000

CNPJ: 17.473.701/0001-40 - Insc. Estadual - 106.506.651 - ME

E-mail: licitatropical@outlook.com

Solicitação de cotação de Cadeira Odontológica

marilson DOS SANTOS <licitatropical@outlook.com>
Para: Vitor

PROPOSTA COMERCIAL 04F

Bom dia,

Conforme solicitação segue anexo cotação das Cadeiras Odontológicas.

At.te

TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.473.701/0001-40
E-MAIL: licitatropical@outlook.com
AMINILDE BISPO



COTAÇÃO DE PREÇO A

À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA.

Tel: (0**75)3690-2221/2222

CEP: 44645-000



EMPRESA L MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

RAZAO SOCIAL : L MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

CNPJ 04.309.026/0001-77

✓ INSCRIÇÃO 055.118.582

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO, CONTENDO CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO, UNIDADE DE ÁGUA E REFLETOR. COMESTRUTURA CONSTRUIDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIDA EM POLIESTILENO DE ALTO IMPACTO, PEDAL DE COMANDO COM TRES PROGRAMAÇÕES DE TRABALHO E VOLTA AUTOMATICAMENTE A POSIÇÃO ZERO. ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BIARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA. TESÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V. CUBA PROFUNDA, REMOVÍVEL, COM RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS E COBERTURA PARA EVITAR RESPINGOS, COM BOTÃO DE ACIONAMENTO DE ÁGUA NA CUBA. SUGADOR VENTURI. EQUIPO ARTUS (SERINGA TRÍPLICE; ALTA ROTAÇÃO COMSPRAY;BAIXA ROTAÇÃO SEM SPRAY). REFLETOR COM LUZ HALÓGENA REFLETOR É MONOFOCAL, COM LÂMPADALED. POSSUI SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROME CÂNICO E BASE QUE NÃO NECESSITA DE FIXAÇÃO NO PISO, SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROME CÂNICO.	UNID	3	PALACE	20.900,00	62.700,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA EM R\$						62.700,00

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS

DATA 27-03-2023


04.309.026/0001-77
LMED DIST. DE MED. HOSP. EIRELI
Av. Luis Eduardo Magalhães, 817 Terceira - Oliveira
CEP.: 44695-000 - Capim Grosso - BA

LMED DISTRIBUIDORA DE MAT HOSPITALARES
04.309.026\0001-77
AV LUIS EDUARDO MAGALHAES N 817
BAIROO OLIVEIRA CEP 44.695-000
CAPIM GROSSO - BA

À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94
PC JOAQUIM MACHADO - nº 170
Capela do Alto Alegre/BA.
Tel: (0**75)3690-2221/2222
CEP: 44645-000

PEDIDO DE COTAÇÃO

FORNECEDOR: L. PASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:13.320.594/0001-60

ENDEREÇO: RUA PROF. ROMULO ALMEIDA,217 BROTAS SSA -BA

OBJETO:

Prezados Senhores(as),

Convidamos esta empresa para apresentar proposta comercial, com vistas à aquisição dos objetos constantes no Termo de Referência que segue anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA
1	CADEIRA ODONTOLOGICA GNATUS PREÇO UNITARIO R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)	03	UND

Ressaltamos que a presente solicitação a esta empresa se justifica em razão de apresentar CNAE compatível com o objeto a ser contratado, bem como em razão de estar sediada no Município ou próximo, de modo a facilitar o atendimento das necessidades da Administração quando solicitado de forma célere.

O prazo para apresentação deste formulário, devidamente assinado, por via postal (Correios) ou digitalizado (anexo ao e-mail), é de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

Atenciosamente,

*Luciana Reis Passos***CNPJ:13.320.594/0001-60****L. PASSOS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-ME**RUA PROFESSOR RÔMULO ALMEIDA, 217-S/03
CEP: 44.290-030**SALVADOR - BA**

Salvador, 05 de maio de 2023.

Assinatura

Solicitação de cotação de Cadeira Odontológica

- Favoritos**
- Pastas**
 - Caixa de Entrada 38
 - Lixo Eletrônico
 - Rastros
 - Items Encaminhados 1
 - Items Excluídos 50
 - Arquivo Móvel
 - Arquivos
 - Histórico de Conexão
 - Chamada em espera
- Grupos**

Responder Encaminhar

LPASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA LPASSOS <lpassosfda@hotmail.com>
 Para: voce

MODELO DE COTAÇÃO

4/11

Raimundo Santana
 215 3211394-3211394
 1 Passos Comercio e Serviços Ltda
 Rua Professor Fernando Almeida 211 Loja 02 Aracaju de Brotas - Salvador - BA
 CNPJ: 14.3211394/0001-60

Atualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Outlook



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.473.701/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:39:55 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **4CFC.1EA1.766D.D6A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.473.701/0001-40
Razão Social: TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Endereço: ESTRADA CAPELA IPIRAI KM 01 / IPIRAI / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2023 a 28/05/2023

Certificação Número: 2023042902431709505871

Informação obtida em 16/05/2023 14:33:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.473.701/0001-40
Certidão nº: 20696804/2023
Expedição: 16/05/2023, às 14:33:43
Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.473.701/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232820271

RAZÃO SOCIAL	
TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
106.506.651	17.473.701/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 16/05/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000138/2023

Emissão: 11/05/2023

Validade: 09/08/2023

TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CGA: 000.001.442/001-67

CNPJ: 17.473.701/0001-40

CNAE: 4664-8/00

EST CAPELA //PIRAI,01

LOJA 05

CENTRO

44645000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: REINALDO



00220230000013800000537037



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00158296

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 16/05/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: TROPICAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.473.701/0001-40

Endereço: Estrada Capela - Ipirai, KM 01, Loja 05 - Centro, Capela do Alto Alegre, BA - CEP - 44.645-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 16 de maio de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.473.701/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.46-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 56.10-8-01 - Hotéis 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST CAPELA IPIRAI KM 01	NÚMERO SN 	COMPLEMENTO LOJA 05
--	---------------	-------------------------------

CEP 44.645-000	BAIRRO/DISTRITO IPIRAI	MUNICÍPIO CAPELA DO ALTO ALEGRE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIVEIRAGLESSIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9820-9630
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2023 às 08:27:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

url: /assinador_pesq.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=4481X78MC_U7C88B0Q4UC4AVEZ-8F-6AC0P0P0E1Z8MC1T8
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10574446534-ADMINI00E ALMEIDA SOUZA SILVA

GLESSIA DA CRUZ OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/01/1994, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF: 035.775.245-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE 1664972749, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio Nº 284, Capela do Alto Alegre - BA, CEP 44.645-000, BRASIL, empresária registrada sob o nome empresarial GLESSIA DA CRUZ OLIVEIRA 03577524570, com sede a Rua GILBERTO DIAS MIRANDA, SN, térreo, Alto da quitabeita - São José do Jacupe-Ba. CEP 44.698-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.473.701/0001-40 resolve transformar seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica Transformada esta Empresa Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, passando a denominação social a ser TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e terá sede no seguinte endereço: Estrada Capela, Ipirai KM 01 SN - LOJA:05 - IPIRAI CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA CEP: 44.645.000 com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda - O acervo do Empresário Individual, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passa a constituir o capital da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL mencionada na cláusula anterior.

Cláusula Terceira - O capital que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) representado por 30 (trinta) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular.

Cláusula Quarta - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades:

Glessia da Cruz Oliveira

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205256681 em 27/04/2022

Protocolo 226211690 de 26/04/2022

Nome da empresa TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA NIRE 29205256681

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17158753966668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO HOTÉIS

ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 3664800 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
- 3314707 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
- 4642702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- 4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Tiana Regile M G de Araújo

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205256681 em 27/04/2022

Protocolo 226211890 de 26/04/2022

Nome da empresa TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA NIRE 29205256681

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17158753966668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022

por Tiana Regile M G de Araújo - Secretária-Geral



https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=4441X73MOC_UTCRRB81Q79Kschavz=BT-0f6c0pmpE1BZrnc0a
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1067444634 - ADMNISTROS ALBERDA SOUZA SILVA

- 4644302 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO
- 4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
- 4647001 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
- 4649402 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
- 4649404 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
- 4651601 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
- 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
- 4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
- 4754702 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
- 4763601 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
- 4789005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANTÁRIOS
- 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
- 5510001 - HOTÉIS

Para tanto firma, em ato contínuo, o Ato Constitutivo por transformação da Sociedade Limitada Unipessoal.

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO
TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

GLESSIA DA CRUZ OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/01/1994, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF: 035.775.245-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE 1664972749, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio Nº 284,

Glessia da Cruz Oliveira

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205256681 em 27/04/2022

Protocolo 226211690 de 26/04/2022

Nome da empresa TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205256681

Este documento pode ser verificado em <http://reg.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171587539866668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022

por Tiana Regine M G de Araújo - Secretária-Geral



https://assinador.juceb.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=144MXYR0MC_UJTCFRB109VACHAVE=BT-06ACTPPELEZENC-P0J
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: J057446534-ADRIELDES ALMEIDA SOUZA SILVA

Capela do Alto Alegre - BA, CEP 44645-000, BRASIL, resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** e tem sede no seguinte endereço: Estrada Capela, Ipirai KM 01 SN - LOJA:05 - IPIRAI CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA CEP: 44.645.000.

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente sob responsabilidade da titular, dividido em 30 (Trinta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, que ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIA	Nº de Quotas	Valor	Percentual
GLESSIA DA CRUZ OLIVEIRA	30	R\$ 30.000,00	100%
TOTAL	30	R\$ 30.000,00	100%

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO

Glessia da Cruz Oliveira

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205256681 em 27/04/2022

Protocolo 226211690 de 26/04/2022

Nome da empresa TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205256681

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17158753966668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022

por Tiana Regine M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.psc.com.br/assinador/hub/autenticacao?chave=44M1X7DMOC_U7CF8R8YQW4chave=2-BT-05ac7pmp-ELI27mhc-0q5
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1067444634 - ADMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA

4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO,
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E
EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

4754702 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA

4763601 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

4789005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMICILIARES

4930703 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

5510801 - HOTÉIS

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de janeiro de 2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE**, a Sócia GLESSIA DA CRUZ OLIVEIRA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

Cláusula Sétima - A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Cláusula Oitava - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Glessia da Cruz Oliveira

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205256681 em 27/04/2022

Protocolo 226211690 de 26/04/2022

Nome da empresa TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205256681

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171587539866668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022

por Tiana Regile M G de Araújo - Secretária-Geral



http://sefinafor.pscn.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=4487X7N1C_U7C8B0JQW4CHAVE2=BT-06AC7PQP41E27M1C103
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10674446534 -ADRIANE ALMEIDA SOUZA SILVA



https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=447f7c7f0c_juiceba10q1w4clhve=8f-06ac7pht=1E27mccFm3
ASSINADOR DIGITALMENTE POR: 10574446334-ADRIELLE ALMEIDA SOUZA SILVA

sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Nona - Fica eleito o foro de **CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, 20 de Abril de 2022.


GLESSIA DA CRUZ OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia 27/04/2022
Certifico o Registro sob o nº 29205256681 em 27/04/2022
Protocolo 226211890 de 26/04/2022
Nome da empresa TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA NIRE 29205256681
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 171587539866888
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

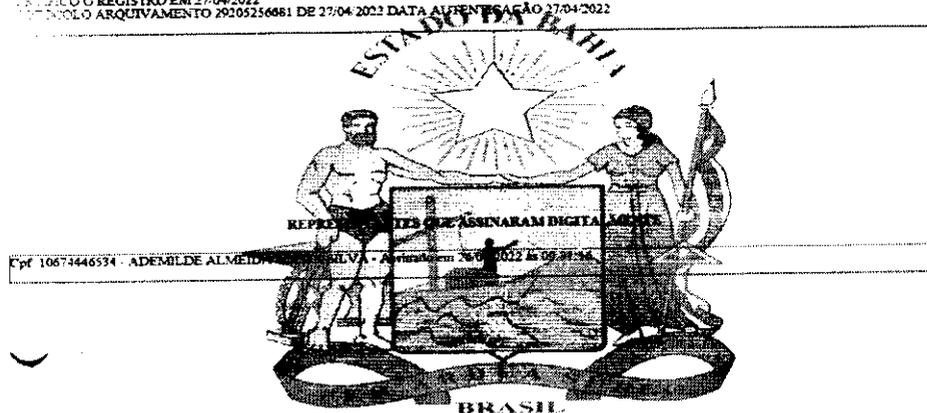


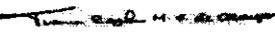
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	226211690 - 26/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29205256681
CNPJ 17.473.701.0001-40
CERTIFICADO O REGISTRO EM 27/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205256681 DE 27/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 27/04/2022




TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205256681 em 27/04/2022
Protocolo 226211690 de 26/04/2022

Nome da empresa TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA NIRE 29205256681

Este documento pode ser verificado em <http://rajn.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171587539666668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





AUTENTICADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.287/0001-42, com sede na :Av. ACM, 705, Centro, Barrocas, Bahia, CEP. 48705-000 ATESTA para os devidos fins que a empresa **TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.473.701/0001-40, situada na Estrada Capela, Ipirá KM 01 SN - LOJA:05, Centro Capela do Alto Alegre, Bahia, CEP 44.645-000, forneceu os itens a abaixo especificados em plenas condições de uso e no prazo de entrega estabelecido:

PRANCHA LONGA DE RESGATE CONFECCIONADA EM POLIETILENO, COM REDBLOK, PARA SUPORTAR ATÉ 180KG - MARIMAR
CARRO PARA MEDICAMENTOS: CONFECCIONADO EM CHAPA METALICA - MEDI SAUDE
DETECTOR FETAL PORTATIL - DF 7001D - MEDPEJ
BOMBA DE INFUSAO (EQUIPO UNIVERSAL)
SUPORTE DE SONO TIPO PREBITAL EM ACO INOXIDAVEL - MEDI SAUDE
MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR CABECEIRA HOSPITALAR EM CHAPA METALICA, 01 DAVETA E 01 PORTA - POLYMED
MESA AUXILIAR HOSPITALAR EM ACO 40X80X80 COM RODINAS. - MEDI SAUDE
PINÇAS HOSPITALARES (PINÇA DE DIRECCAO, PINÇA KELLY CURVA, PINÇA KELLY RETA, PINÇA WINTER RETA, TESOLA IRIS) - ABC
BANDEJAS INOX RETANGULAR P, M, G BANDEJA GRANDE 42X30X4,5 CM, BANDEJA MEDIA 30X20X4,0 CM, BANDEJA PEQUENA 24X16X1, - FAMI
BACIA INOX 35 CM - BACIA INOX COM DIAMETRO DE 35 CM - FAMI
BACIA INOX 35 CM - BACIA INOX COM DIAMETRO DE 35 CM - FAMI
MESA DE MAYO TOTALMENTE INOX COM BANDEJA INOX ESPECIFICACOES - MEDI SAUDE
BIOMBO TRIPLO - EM TUBOS DE ACO REDONDO, PINTURA ELETROSTATICA A PO COM BASE EPOXI - MEDI SAUDE
CARRO DE CURATIVOS COM BALDE E BACIA - MEDI SAUDE
CADEIRA DE BANHOL, RODAS DIANTERAS GIRATORIAS E TRASEIRAS FIXAS 5, ASSENTO BANITERIO REMOVIVEL - COS
CADEIRA DE RODAS, ESTRUTURA EM ACO, DOBRAVEL, FREIOS BILATERAIS E ASSENTO EM NAYLON - COS
CARRO MACA HOSPITALAR COM GRADES LATERAIS, LEITO FORRADO EM COLUMB, ESTRUTURA EM ACO INOX - MEDI SAUDE
OTOSCOPIO MD 2.5V MARK II COM 5 ESPECULOS E ESTOJO MACIO - MD
LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL COMPLETO COM 5 LAMINAS(0,1,2,3,4,5), LAMINAS CURVAS. - MIKATOS
FLUXOMETROS EQUIPAMENTO PARA SE CONECTADO A VALVULA DE REGULAGEM (A PRESSAO DE TRABALHO DE 3.5 KG/CM - UNITEC
VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE DE GASES - UNITEC
ESFIGMOMANOMETRO ADULTO MATERIAL DE CONFECCAO: TECIDO EM ALGODAO/NYLON; BRACADEIRA/FECHO: VELCRO
OXIMETRO DE PULSO TIPO PORTATIL DE MAO (PALM) COM SENSOR DE SP02
BALANCA ELETRONICA ANTROPOMETRICA ADULTO, COM CAPACIDADE DE 200KG - WELMY
CARRO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS: CONFECCIONADO EM ACO INOX, POSSUI 4 RODIZIOS - POLYMED
LEITO HOSPITALAR COM ELEVACAO DE BABECA - CAMA HOSPITALAR EM ALO CARBONO, PINTURA ELETROSTATICA EM PO GRADES LATERAIS
PAS ADESIVAS ELETRODO DE SCARTAVEL ADULTO OU INFANTE - CROS CRIVE
ARMARIO VITRINE 02 PORTAS ACO FERRO PINTADO - COM LATERAIS DE VIDROS. - MEDI SAUDE
TESTE DE MONOFILAMENTOS DE BIEMMESBEMSTEIN KIT COMPOSTO POR UM CONJUNTO DE SETE MONOFILAMENTOS DE VARIADAS ESPESURAS
MOCHO ODONTOLOGICO: MOCHO ESTOFADO COM ENDOSTO E RODIZIOS - GG
OXIMETRO DIGITAL DE DEDO COM 01 SENSOR DE SpO2
BERCO HOSPITALAR PEDIATRICO COM GRADES MOVEIS E RODIZIOS - POLYMED
BALANCA PEDIATRICA ELETRONICA, CAPACIDADE: 15KG - WELMY
MESA CLINICA (DIVA) FDA PARA EXAMES CLINICOS EM ESTRUTURA TUBULAR EM ACO PINTADO - MEDI SAUDE
DERMATOSCOPIO MD
OPTALMOSCOPIO MD 2.5V XENON HALOGENA COM ESTOJO MACIO OMNI 3000
OXIMETRO DE PULSO TIPO PORTATIL DE MAO (PALM) COM SENSOR DE SP02 - MD

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Saúde
Barrocas - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FOCO CLINICO AMBULATORIAL MD100 - GG

CAMA PPP - CAMA PARA PARTOS PPP, CARENAGEM, CABECEIRA E PESEIRA (REMOVIVEIS) - POLYMED

BANDEJA INOX RETANGULAR TAMANHO MEDIO 30X20X4,0 CONFECCIONADA EM ALTO AISI 304 - FAM

BANDEJA INOX RETANGULAR TAMANHO GRANDE 42X30X1,5 CM CONFECCIONADO EM ALTO AISI 304 - FAM

BALDE DE LIXO - BALDE LIXEIRA A PEDAL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO RIGIDO 30 L.

BALDE DE LIXO - BALDE LIXEIRA A PEDAL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO RIGIDO 60L.

BALDE DE LIXO - BALDE LIXEIRA A PEDAL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO RIGIDO 100L.

BALDE DE LIXO - BALDE LIXEIRA A PEDAL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO RIGIDO 16 L.

BALDE DE LIXO - BALDE LIXEIRA A PEDAL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO RIGIDO 200L.

DISPENSER DE ALCOOL GEL - TAMPA FRONTAL, BASCULANTE, EM PLASTICO REFORCADO NA COR BRANCA - NOBRE

DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA EM PLASTICO ABS - NOBRE

CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA EM POLIPROPILENO, COM BALDE ESPREMEADOR, KIT COM MOPS LIQUIDO EM PO, PLACA SANITIZ E PA

DISPENSER PARA COPO PLASTICOS, MATERIAL PLASTICOS COR BRANCA, CAPACIDADE COPO 180/200ML, CAPACIDADE 100UND, CARACTERISTICA

Atestamos que tais fornecimentos foram devidamente executados, não havendo nada que desabone sua conduta até a presente data.

AUTENTICADO

Validade Indefinida.

Barrocas /BA, 24 de Agosto de 2022.

Mylaide Rhavenna Avelino de Queiroz
Secretária Municipal de Saúde
Barrocas/BA

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Capela do Alto Alegre - BA
- tabelonatocapela@gmail.com - Fone: (75) 3608-0138 - Tabelar.br

Nota Rescrevenda

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado

Quiis

Em testemunho da Verdade: *Gessica de Souza Oliveira*
Oliveira, Escrevente Autorizada, cuja assinatura tem validade acompanhada do CN Code - CAPELADO ALTO ALEGRE - BA 3008/2022 - Valor do Ato: R\$ 12,00 Emol: R\$ 5,80 Taxa: R\$ 4,00

2105 AB087698-0 E 2105 3008/2022

SELLO AUTENTICACION
www.tba.luz.br/autenticada



Gessica de Souza Oliveira
Escrevente Autorizada

Mylaide Rhavenna A. de Queiroz
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 003 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

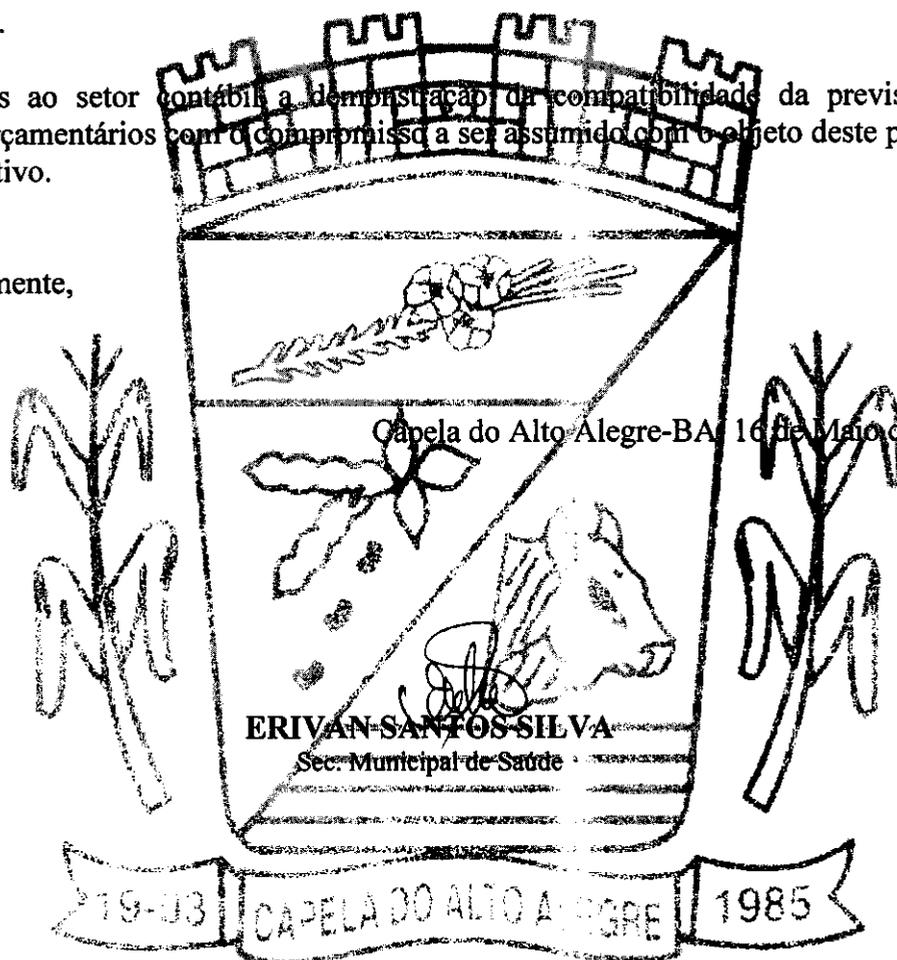
Processo Administrativo nº 065/2023.

Objeto: Aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistências em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,



Capela do Alto Alegre-BA, 16 de Maio de 2023.

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 16 de Maio de 2023.

Exmº. Srº.
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistências em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0610 – Fundo Municipal de Saúde	1066 – Qualificação das instalações – Equipamentos, Mobiliário e Tecnologia da Informação	44905200 – Equipamentos e Material Permanente		1.601.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO.
Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 16 de Maio de 2023.

CLEITON MÍDIO DOS S. LIMA.
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistências em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais).

REGIME LEGAL: Art. 7º, inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos dezesseis dias do mês de Maio de 2023, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 065/2023, este processo contendo o ofício da Exmº Srº Secretario de Saúde solicitando a Aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistências em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assim:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À
Fundo Municipal de Saúde
Erivan Santos Silva

Processo Administrativo nº 065/2023
Dispensa de Licitação nº 037/2023

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção à regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Maio de 2023.

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 065/2023

Referente: **Aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistências em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

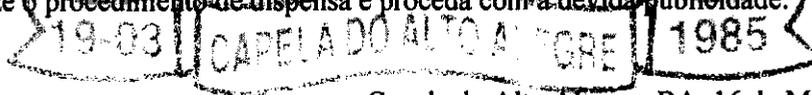
A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência;
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado);
- (5) Justificativa de preço;
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.



Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Maio de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante exposto pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de ~~P~~ (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

4.1 - Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 060/2023 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que originou este contrato.

4.2 - Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a DE e a Nota-Fiscal/Fatura, entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Para este contrato não foram exigidas garantias.

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei nº 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX Matrícula nº XXXX com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia XX de XXXXX de 20XX.



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0065/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0065/2023
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
LEMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de contratação de empresa para aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para realização das atividades assistenciais em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município em conformidade com a solicitação Secretária Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre- BA, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

2. Instruindo o aludido processo administrativo consta a justificativa da Secretária Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre para contratação de empresa para aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para realização das atividades assistenciais em saúde bucal das unidades básicas do município de Capela do Alto Alegre-BA com a

DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, argumentando que, que a participação do cirurgião dentista é fundamental na atenção à saúde, uma vez que o profissional exerce um papel primordial na prevenção d doenças, agregando nos cuidados à saúde do usuário, além disso, as cadeiras solicitadas são indispensáveis para a qualidade e essencial no atendimento aos pacientes e usuários de prevenção de cárie dentária e doença periodontal, auxílio diagnóstico bucal, atendimento de urgência/ emergência para controle da dor e intercorrência hemorrágica bucais, dentre outras.

3. Por sua vez, no processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

4. Verifica-se que o orçamento, oriundo de **L MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, consta o valor de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), correspondente a contratação de empresa para aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para realização das atividades assistenciais em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município de Capela do Alto Alegre-BA, sendo que **L PASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** ofereceu proposta no valor de 48.804,00 (quarenta e oito ml oitocentos e quatro reais) e **TROPICAK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** ofereceu proposta no valor de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.

6. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

8. Em síntese, breve relatório.

9. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei nº. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". (sem grifos no original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei n°. 14.133/2021.

13. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

14. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO.

15. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP n°. 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

16. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

III - MÉRITO

17. Saliencia-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

18. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

19. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

20. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

21. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

22. Com efeito, a Lei nº. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. **No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.**

23. Ocorre que os valores elencados no artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto nº. 11.317/2022, vigente a partir de 01.01.2023, a seguir reproduzido:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII- obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art.37 O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

§2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica."

Art.70 a documentação referida neste Capítulo poderá ser: III - III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

Art. 75 É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

e cinco centavos, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras;

IV-para contratação que tenha por objeto:

"c" - produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

§7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças;

Art.95 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§2º -É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de

CAPELA DO ALTO ALEGRE
BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior, a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

24. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto nº. 11.317, de 2022, permitir-se-á a contratação direta para "obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores" com valores até R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

25. No caso, a contratação de empresa para aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para realização das atividades assistenciais em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município de Capela do Alto Alegre-BA, possui o menor valor global de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expandida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei nº. 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

27. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o **documento de formalização de demanda**, o que foi atendido no presente expediente. Quanto à análise de riscos de contratação e o **Estudo Técnico Preliminar**, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica, sendo que destaca-se que constam nos autos, Termo de Referência com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.

28. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento em razão do valor, mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.

29. Diante disso, recomendamos que seja verificado e atestado se a soma de contratações já realizadas ou previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.

30. Em relação a escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA encontra-se pautada, pois trata-se de escolha mais vantajosa para administração pública, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.

31. A **estimativa de preços** deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, que seja em procedimentos licitatórios, contratação ou nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

32. Destaca-se que a justificativa de preço do processo administrativo fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

33. O artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, trata a respeito da pesquisa de preço, estabelece parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativos da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(grifo nosso)

34. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado o mercado, situação essa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

37. A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.

38. Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

39. Por fim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Diante disso não consta no Processo Administrativo nº. 065/2023, no entanto, apesar de ser preferencialmente, logo não obrigatório, recomendamos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

seja publicado, com o intuito de obter efetiva vantajosidade ao processo de contratação.

40. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

41. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

42. Conclui-se que a prestação do serviço através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

43. **Diante do exposto**, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, **a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações**, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

44. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 065/2023,
que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 16 de maio de 2023.

Luiz Ricardo Caetano da Silva

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

Procuradoria Municipal

OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 037/2023, objetivando a contratação da empresa **TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.473.701/0001-40, para a aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistenciais em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município, cujo valor é de R\$ 50.700,00 (Cinquenta mil e setecentos reais).

Capela do Alto Alegre - BA, 17 de Maio de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 037/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.473.701/0001-40.

Considerando a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

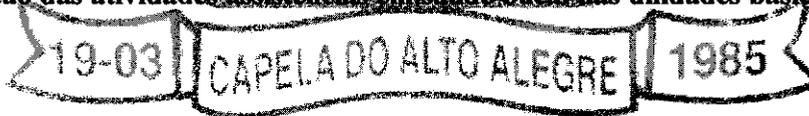
Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 037/2023, para a aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistenciais em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município.

Cumpra-se.



Capela do Alto Alegre- BA, 17 de Maio de 2023.

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.473.701/0001-40, referente à **Aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistenciais em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município, no valor global de R\$ 50.700,00 (Cinquenta mil e setecentos reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Maio de 2023.

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 037/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 17/05/2023.

Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **TROPICAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.473.701/0001-40, referente à **Aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas para a realização das atividades assistências em saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município**, no valor global de **R\$ 50.700,00 (Cinquenta mil e setecentos reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 17 de Maio de 2023.

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde

